**TERMO DE ADESÃO – AÇÃO JUDICIAL**

**CONTRATO PRESTAÇÃO SERVIÇOS JURÍDICOS**

**CONTRATANTE:**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com sede na cidade de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_, na Rua/Av. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, nº. \_\_\_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CEP:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, neste ato representada por seu diretor Sr. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador do RG nº. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

**CONTRATADA:** **BARTOLOMEU, SETTE ADVOGADOS**, sociedade de advogados inscrita na OAB/MG sob o nº. 891, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.238.666/0001-70, com sede na cidade de Belo Horizonte/MG, na Av. Brasil, n.º 1.666, 9º andar, Bairro Funcionários, CEP: 30.140-003, neste ato representada na forma de seu contrato social.

**INTERVENIENTE ANUENTE:** **SINAENCO – SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA CONSULTIVA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 59.940.9570001-60, com sede na cidade de São Paulo/MG, na Rua Marquês de Itu, n.º 70, 3º andar, Bairro Vila Buarque, CEP: 01.223-000, representada na forma de seu estatuto.

**CLÁSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1-** O presente contrato tem como referência o Contrato de Prestação de Serviços Jurídicos assinado na data de 16/09/2013 entre a CONTRATADA e o SINAENCO, sendo parte integrante do mesmo e regendo-se por suas cláusulas gerais.

**1.2-** Tem como objeto a prestação de serviços jurídicos pela CONTRATADA, através de seus advogados, referente ao ajuizamento de Ação Judicial em nome do SINAENCO em defesa dos interesses de suas Empresas Associadas, visando questionar a constitucionalidade/legalidade da inclusão do ISS na base de cálculo para recolhimento do PIS-COFINS; o acompanhamento da ação até decisão de última instância, compreendendo a elaboração dos recursos necessários e demais atos processuais; a recuperação do valor pago a maior, considerando o período não prescrito; além de assessoria na recuperação do valor indevidamente pago, mediante o levantamento do crédito tributário devido e pedido de restituição/compensação com tributos vincendos em favor da Empresa CONTRATANTE.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DOS HONORÁRIOS

## 2.1- Nos termos do Contrato de Prestação de Serviços Jurídicos assinado entre a CONTRATADA e o SINAENCO, para desenvolvimento dos trabalhos a Empresa Associada, ora CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA honorários advocatícios no percentual de 12% (doze por cento), incidentes sobre o benefício econômico e/ou financeiro e/ou fiscal e/ou tributário; em virtude dos recolhimentos a maior realizados a título das contribuições PIS-COFINS, por conta da inclusão do ISS na respectiva base de cálculo, durante o período reconhecido na ação ajuizada, bem como sobre os valores não recolhidos durante o trâmite da ação, limitado ao trânsito em julgado.

## 2.2- Para efeitos do disposto neste item os honorários de êxito serão devidos no momento em que ocorrerem as seguintes situações:

a) a compensação dos valores com débitos futuros;

b) o ressarcimento em espécie;

c) a compensação administrativa direta com débitos administrados pela RFB;

d) a transferência para terceiros;

e) o reconhecimento do crédito em suas demonstrações fiscais e/ou contábeis;

f) a utilização dos créditos para regularizar eventuais contingências; ou

g) qualquer outra forma que evidencie utilização dos valores por parte da CONTRATANTE, inclusive a suspensão de recolhimentos futuros (limitado ao trânsito em julgado da ação).

**2.3-** Se a **CONTRATANTE** vier valer-se dos créditos respectivos, via compensação, no curso da ação, serão devidos os honorários proporcionais aos valores utilizados, no percentual supra ajustado.

**2.4-** Em todos os casos, deverá a CONTRATANTE realizar o pagamento no prazo de 10 (dez) dias, contados das situações descritas nos itens 2.2. e 2.3. O não pagamento no prazo estipulado implicará na incidência de multa de 2% (dois por cento), juros de 1% ao mês, além de atualização monetária e honorários advocatícios à razão de 20% (vinte por cento).

**2.5-** A eventual alteração da legislação pertinente, de sorte que deixe de ser exigido o tributo nos moldes como discutido na respectiva ação judicial, não altera os honorários contratados, relativos ao período descrito no item 2.1 supra.

**2.6-** Os honorários previstos nesta cláusula não comportam despesas incorridas pelo *staff* da CONTRATADA, tais como retificações de documentos, levantamento e memória de cálculo de créditos, solicitação de cópias, dentre outros atos, que serão reembolsadas pela CONTRATANTE, mediante a apresentação dos respectivos comprovantes.

**2.7-** Eventuais despesas de deslocamento/hospedagem, se necessárias à execução do contrato, serão arcadas pela Empresa Associada CONTRATANTE, em valor a ser ajustado entre as partes.

**2.8-** Em caso de fiscalização por parte da Receita Federal, a CONTRATANTE se compromete auxiliar a CONTRATADA a prestar as informações relacionadas à compensação objeto deste contrato.

**2.9-** Em caso de autuação da CONTRATANTE, por decorrência das compensações realizadas conforme objeto deste contrato, a CONTRATADA se responsabiliza em apresentar defesa em seu favor, em todas as instâncias administrativas e/ou judiciais, com o acompanhamento da demanda até seu efetivo trânsito em julgado, compreendendo a elaboração dos recursos necessários e demais atos processuais.

**2.10-** Em ambos os casos previstos nos itens 2.9 e 2.10, os trabalhos desenvolvidos pela CONTRATADA não terão custos adicionais à CONTRATANTE; responsabiliza-se esta, contudo, pelas custas e despesas processuais, contratação de correspondentes, honorários de sucumbência eventualmente arbitrados em seu desfavor e despesas necessárias à consecução dos trabalhos, tais como, deslocamento/hospedagem (estas últimas mediante sua prévia aprovação).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**3.1-** Obriga-se a Empresa Associada CONTRATANTE em fornecer documentação interna, com o exclusivo objetivo de levantamento do crédito tributário devido e pedido de restituição/compensação com tributos/contribuições vincendos, obrigando-se a CONTRATADA a guardar sigilo sobre as informações contidas.

**3.2-** Obriga-se a Empresa Associada CONTRATANTE, igualmente, apresentar à CONTRATADA, quando por esta solicitada, documentação relativa às compensações realizadas, objeto do crédito tributário apurado em seu favor.

**3.3-** Em caso de pedido de restituição do crédito tributário devido, o mesmo deverá ser realizado tendo como procurador advogado indicado pela CONTRATADA.

**3.4-** A CONTRATANTE reconhece a natureza alimentar dos honorários advocatícios (conforme Súmula Vinculante nº. 47 do Supremo Tribunal Federal), comprometendo-se a incluí-los, em caso de débitos não saldados, na Classe de credores preferenciais/trabalhistas, caso requeira sua recuperação judicial ou seja tenha decretada sua falência.

**3.5-** A suspensão de recolhimentos futuros, mediante uso de eventual liminar obtida na ação, ou a compensação do crédito tributário, previamente ao trânsito em julgado da ação, são prerrogativas cuja decisão é de atribuição da CONTRATANTE**.**

**3.6-** A CONTRATANTE declara sua ciência quanto aos riscos tributários e fiscais caso opte pela utilização dos créditos, nos termos do item 3.5 acima.

**3.7 –** Por fim, a CONTRATANTE declara que se responsabiliza pela guarda e manutenção de todos os documentos fiscais que envolvam o objeto dos trabalhos.

**CLÁSULA QUARTA – DA RESCISÂO E VIGÊNCIA**

**4.1-** Em caso de rompimento do presente contrato pela Empresa Associada CONTRATANTE, durante a sua vigência, por qualquer circunstância não determinada, sem causa ou motivo justo, serão devidos os honorários acima pactuados, quando do final da ação.

**4.2-** Em caso de incorporação, fusão e/ou cisão da **CONTRATANTE**, fica a nova sociedade alterada integralmente obrigada aos termos do presente contrato.

**4.3-** O contrato ora firmado terá validade até o trânsito em julgado da lide ou respectivo pagamento dos honorários devidos, havendo êxito na demanda.

# CLÁSULA QUINTA – DO FORO

# 5.1- As partes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte/MG para solução de conflitos.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor.

São Paulo, de de .

CONTRATANTE

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CONTRATADA INTERVENIENTE ANUENTE

Testemunhas:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome: Nome:

RG: RG: